



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades*

Ex.mo Senhor

SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO

E DA EDUCAÇÃO

Assunto: Parecer e Contraproposta negocial aos princípios de revisão do Modelo de Avaliação de Desempenho

**SINDICATO NACIONAL DOS PROFESSORES LICENCIADOS PELOS
POLITÉCNICOS E UNIVERSIDADES – SPLIU**, com sede na Praça Nuno Gonçalves, n.º
2 A, 1600 – 170 Lisboa, NIF: 503 259 691, vem, nos termos que se seguem, apresentar o seu
parecer e contraproposta:

PARECER:

1. Objecto e finalidades da revisão do regime jurídico da avaliação:

Os princípios enunciados não nos merecem quaisquer reparos.

2. Objectivos essenciais do processo e avaliação:

Os princípios enunciados não nos merecem quaisquer reparos.

3. Dimensões a avaliar:

Os princípios enunciados não nos merecem quaisquer reparos.

4. Quadro de referência da avaliação:

Os princípios enunciados não nos merecem quaisquer reparos.

5. Periodicidade da avaliação:

Discordamos da proposta.



6. Procedimentos e instrumentos de avaliação:

Os princípios enunciados não nos merecem quaisquer reparos.

Sobre a alegada “proposta de programa de formação complementar” a incluir no Relatório de auto-avaliação, discordamos com a sua obrigatoriedade, uma vez que a mesma poderá não ocorrer em todos os ciclos de avaliação. Apenas deverá ter lugar se o docente em causa assim o entender ou se recomendado pelo Relator ao Júri, cujo cumprimento deverá ocorrer no ciclo seguinte de avaliação.

Há que definir em sede da actual negociação o regime especial de avaliação no caso dos docentes que não têm serviço lectivo distribuído.

7. Avaliadores:

Os princípios enunciados não nos merecem quaisquer reparos.

Quanto à composição da Comissão de Coordenação de Avaliação, propomos que a mesma obedeça a critérios democráticos.

8. Recurso:

Os princípios enunciados não nos merecem quaisquer reparos.

9. Sistema de classificação e efeitos da avaliação:

Reiteramos a nossa discordância quanto à existência de contingentação de vagas de acesso aos (3.º 5.º e 7.º escalões), bem como para atribuição de muito bom e excelente.

Quais sejam “as condições a regular” para a atribuição das classificações de Muito Bom e Excelente, discordamos que as mesmas impliquem a existência de quaisquer quotas ou algo da mesma natureza.

10. Acompanhamento:

Os princípios enunciados não nos merecem quaisquer reparos.



PROPOSTAS:

- a) Reiteramos que os ciclos da avaliação devem corresponder aos períodos dos escalões de progressão na carreira.
- b) Tendo em conta o Regime de Autonomia, Administração e Gestão das escolas em vigor, a composição do Conselho Pedagógico depende, quase em exclusivo, da vontade do Director, uma vez que são na generalidade pelo mesmo designados. Fará, pois, todo o sentido que se considere alterar a sua competência neste domínio, bem como noutros. Isto é, faz sentido iniciar com urgência o processo negocial de revisão do regime vigente.
- c) Quanto à composição da Comissão de Coordenação da Avaliação, propomos que a mesma obedeça a critérios democráticos. Os docentes que a constituem deverão ser docentes eleitos pelos seus pares, e não designados pelo Director.
- d) Reiteramos a nossa discordância quanto à existência de contingentação de vagas de acesso aos (3.º 5.º e 7.º escalões). Não devem existir aqui, propriamente, “vagas”, uma vez que o conteúdo funcional do exercício da actividade docente nos escalões em causa é semelhante. Desde que o professor cumpra de forma correcta o seu trabalho e lhe seja atribuída uma classificação mínima correspondente a Bom não devem existir constrangimentos na sua progressão na carreira.

No tocante às “condições a regular” para a atribuição das classificações de Muito Bom e Excelente, discordamos que as mesmas impliquem a existência de quaisquer quotas ou algo da mesma natureza. No sistema de classificação deve haver mecanismos que premeiem a obtenção destas classificações mais elevadas, como seja a progressão mais rápida.

- e) Também há que ter em conta, em sede de negociação, o regime especial de avaliação de docentes sem serviço lectivo distribuído que se encontrem a exercer cargos ou funções equiparadas à função docente (reintrodução do art. 38.º do DL n.º 1/98).



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades*

- f) Propomos que deve ser efectuado o reposicionamento de todos os docentes através da contagem integral do tempo de serviço, considerando-se a avaliação de desempenho, referente aos ciclos de avaliação anteriores a 2007-2009, efectuada nos termos do Decreto Regulamentar nº 11/98, de 15 de Maio.
- g) Reiteramos que aos docentes posicionados no índice 340 deverá ser garantida a manutenção da paridade entre a carreira docente e a dos técnicos superiores da Administração Pública com o reposicionamento automático no índice 370
- h) Atenta a proposta do ME, aceitamos reconsiderar a nossa proposta de tabela remuneratória apresentada, alterando-a nos termos que se seguem:

ESCALÕES	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
ÍNDICES REMUNERATÓRIOS	167	188	205	218	235	245	272	299	340	370
ANOS DE PERMANÊNCIA	4	4	3	3	3	3	3	3	4	

Com os melhores cumprimentos

Pela Direcção Nacional do SPLIU

O Presidente

(Manuel Rolo Gonçalves)